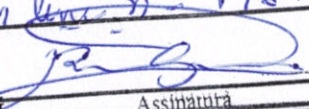




PUBLICADO	
Dia	21/11/2017
Jornal	Diário Oficial
Em	21/11/2017
	
Assinatura	

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO 4297/2017.

“INSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROFESSORES CONVOCADOS PARA AULAS TEMPORÁRIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAQUIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais:

DECRETA:

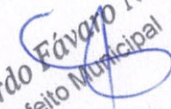
Art. 1º Fica criado e instituído a Comissão Municipal de Avaliação Profissional de Desempenho dos professores em caráter de contrato temporário da Rede Municipal de Ensino de Itaquirai MS que terá a seguinte representação:

I - Eliane Melquíades Vieira - Representante Municipal da Educação Infantil na SEMED;

II - Marcos Veríssimo de Lima - Representante Municipal do Ensino Fundamental - Anos Finais na SEMED;

III - Márcia Aparecida Ramos - Representante Municipal do Ensino Fundamental - Anos Iniciais na SEMED;

IV - Margareti Macena de Lima Brito - Representante do SIMTED - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação;


Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal

V - José Carlos Pereira - Representante da Administração Municipal de Itaquiraí;

Parágrafo Único. A Comissão será coordenada por um membro definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao qual cabe a iniciativa das ações e que pertença à comissão e ao quadro de servidor da SEMED.

Art. 2º O diretor (a) e coordenador (a) de cada unidade escolar tem participação obrigatória nas reuniões da Comissão de Avaliação em sua unidade escolar, munidos de informações a respeito do desempenho dos professores em contrato temporário.

Art. 3º A Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho Profissional dos professores em caráter de contrato temporário referida no caput, terá como principal função:

I - Acompanhar e avaliar o desempenho dos professores em contrato temporário;

II - Apresentar relatório à SEMED Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 4º Caberá à Comissão definir, de forma clara e objetiva, a metodologia de ações para o ano decorrente sempre considerando a lei vigente, principalmente as leis municipais: Lei Complementar nº 002 de 28 de Julho de 1991 (Estatuto do Servidor Municipal de Itaquiraí/MS) e Lei nº 020 de 09 de Janeiro de 2006 (Estatuto do Magistério de Itaquiraí/MS) e Lei complementar nº 031/2008 de 12 de Junho de 2008 e o Regimento Interno de cada unidade escolar.

Art. 5º Os casos divergentes e omissos serão resolvidos por despacho do Secretário Municipal de Educação. Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquiraí-MS, 21 de março 2017.

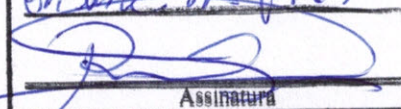


Ricardo Fávaro Neto

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO	
Dia	21.11.2017
Jornal	Diário Oficial
em	1967
	
Assinatura	

“Republica por Incorreção”
“RESOLUÇÃO/GAB Nº 001 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Resolução 001/2017; **Onde consta:**

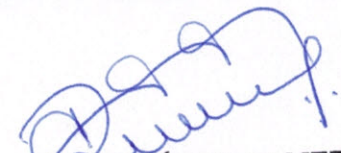
“Art.1º. “O cadastro para atribuição de aulas temporárias, para o ano **letivo de 2017 (...);**”

Passará a vigorar a seguinte redação:

Art. 1º. O cadastro para atribuição de aulas temporárias, para o **ano letivo de 2018 (...);**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Itaquirai MS, 21 de novembro de 2017.


RICARDO FÁVARO NETO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

RESOLUÇÃO/GAB Nº 001 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre orientações e critérios para seleção de professores para atribuição de aulas em caráter temporário, sob regime de suplência, em Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com fundamentos nos artigos 19 a 26 da Lei Complementar Nº 020, de 09 de janeiro de 2006, Decreto nº 1.805 de 05 de fevereiro de 2009 e a Lei Nº 647 de julho de 2016.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO

Art. 1º O cadastro para atribuição de aulas temporárias, para o ano letivo de 2018 serão definidos:

- a)** SETOR I – Abrange as Unidades Escolares da zona urbana e assentamento Sul Bonito;
- b)** SETOR II – abrange as Unidades Escolares do Assentamento Santa Rosa e Santo Antônio.

Ricardo Fáyaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 2º O processo seletivo para atribuição de aulas na função de docentes temporários, em Escolas e Centros de Educação Infantil - CEIs da Rede Municipal de Ensino observar-se-á os seguintes critérios:

I– o tempo de experiência na função de docência;

II– prova de título:

a) formação profissional, quando não for pré-requisito para o cargo;

b) cursos de capacitação na área de atuação;

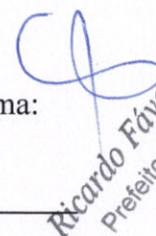
c) cursos de capacitação e oficinas na área da educação.

Art. 3º Os critérios estabelecidos nos incisos I e II do 2º artigo desta Resolução serão de caráter classificatório, e realizado de acordo com os seguintes procedimentos:

I – Os candidatos interessados em inscrever no processo seletivo deverão entregar a **ficha devidamente preenchida, legível e sem abreviações**, cópias e originais da declaração do tempo de experiência no magistério, diploma ou certificado de formação profissional (graduação e pós-graduação) com colação de grau em cursos reconhecidos pelo MEC, e apresentação dos documentos originais comprobatórios de titulação, em data e local a serem definidos através de edital específico expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e publicado no Diário Oficial do Município e imprensa local e afixado nos murais de aviso da Secretaria Municipal de Educação;

II – O tempo de experiência profissional e a titulação serão pontuados conforme valores apresentados em tabela definida pela Comissão Municipal de Lotação, conforme anexo único desta resolução;

III – A comprovação da experiência profissional far-se-á da seguinte forma:


Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

a) Para o **tempo de serviço** prestado na rede municipal de ensino, comprovar por meio de declaração original, acompanhado de cópia, **constando a quantidade de anos, meses e dias trabalhados**, expedida pelo núcleo de Recursos Humanos (RH) da Prefeitura Municipal de Itaquirai/MS;

b) Para o **tempo de serviço prestado na rede estadual de ensino**, comprovar por meio de declaração original, acompanhado de cópia, **constando a quantidade de anos, meses e dias trabalhados**, expedida pelo núcleo de Recursos Humanos (RH) da Secretaria Estadual de Educação, ou direção das unidades escolares pertencentes à Rede Estadual de Ensino;

c) Para o tempo de serviço prestado na rede particular de ensino, comprovar mediante apresentação da carteira de trabalho e previdência Social – CTPS, ou declaração constando, além do período de experiência, também o nível de ensino que atuou, acompanhado de cópia;

IV – Os documentos apresentados no ato da inscrição não poderão ser substituídos ou acrescidos a outros títulos já entregues;

V – A inscrição do candidato poderá ser efetuada por representante legal mediante apresentação de procuração pública;

§ 1º Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se apresentado com tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado;

§ 2º Não será pontuado o tempo de experiência concomitante;

§ 3º Para comprovação de formação profissional será necessária entrega de cópias, e para a titulação somente apresentação dos originais no ato da inscrição.

Ricardo Payaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 4º Não serão computados os documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, os itens abaixo relacionados necessários à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente:

- I – Carga horária;
- II – Período do curso;
- III – Habilitação;
- IV – Nome da Instituição;
- V – Assinatura do responsável.

Parágrafo Único. A verificação, em qualquer época, da existência de declaração ou documentos falsos ou a prática de atos dolosos pelo candidato implicará anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízos de outros procedimentos legais.

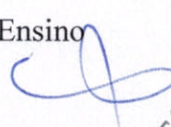
Art. 5º O título apresentado terá seus pontos computados uma única vez, vedada a concessão de pontos de um mesmo título em mais de 01 (um) item da tabela do anexo I.

Art. 6º Os pontos que excederem o valor máximo em cada item do anexo único, bem como os títulos que não corresponderem às características estabelecidas em cada item, serão desconsiderados.

Art. 7º Em caso de empate no processo seletivo serão critérios para desempate:

I – maior tempo de trabalho na área de atuação, na Rede Municipal de Ensino de Itaquirai/MS;

II – maior tempo de serviço no magistério;


Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

III – maior grau de escolaridade;

IV – maior soma de pontos na apresentação de títulos;

V – maior idade.

Art. 8º No ato da inscrição, o candidato receberá comprovante do número de documentos entregues, com assinatura do candidato e do servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para tal função.

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO

Art. 9º O presente processo seletivo para contratação temporária por tempo determinado seguirá a ordem rigorosa de classificação, não assegurando ao candidato classificado o direito automático de contratação, ficando a concretização do ato de contratação condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo ao interesse e conveniência da administração, gerando para o candidato apenas a expectativa de direito para a convocação de aulas, em caráter temporário, por tempo determinado.

Art. 10 Da contratação:

I – Os contratos serão realizados mediante quantidade máxima de um período de aula por chamada, ou seja, a quantia de 16 (dezesesseis) hora aulas, o que corresponde a um cargo de 20 (vinte) horas;

II – Quantidade mínima de 12 horas aula em sala de aula;

III – A chamada dos candidatos respeitará rigorosamente a ordem na lista de cadastro de acordo com a pontuação;

Ricardo Fáturo Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

IV – Será realizada a chamada de professor para aulas temporárias, considerando a ordem da lista de cadastro, somente quando o período para convocação for igual ou superior a (60) sessenta dias direto sem interrupção.

§ 1º Só será permitido que a contratação ultrapasse 01 (um) período de aula, quando a quantidade de aula restante for inferior a 12 hora aula, sendo portanto repassado a um professor da área que esteja com 01 (um) ou menos de 01 (um) período desde que a quantidade de aula somada ao novo contrato não ultrapasse a 02 (dois) períodos de aula.

§ 2º Só será permitido a contratação de profissional em aula temporária para quantidade de aulas inferior a 12 (doze) hora aula, quando não obtiver o profissional habilitado na área ou de áreas afins já contratado, para assumir as aulas em questão.

§ 3º Quando duas licenças somadas atingirem 60 dias, não se deve contar como licença direta, e nesse caso, a lista de cadastro não será considerada como prerrogativa para contratação.

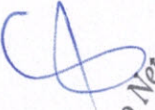
Art. 11 O candidato, no ato da convocação, para o exercício de docência em caráter temporário, deverá obrigatoriamente apresentar:

I – Documento que comprove a habilitação, de acordo com as exigências estabelecidas na legislação;

II – Cópia: RG, CPF, PIS/PASEP, comprovante de quitação eleitoral, certidão de nascimento ou casamento;

III – comprovante de residência;

IV – atestado médico, legível ou digitado expedido pela junta médica municipal, comprovando que o candidato encontra-se em perfeitas condições de saúde física e mental para o exercício das atividades de docência na Rede Municipal


Ricardo Fávares Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

de Ensino, abrangendo a Educação Infantil de 0 a 5 ano, o Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano;

V – declaração de acumulação ou não de cargo ou função pública;

VI – declaração de antecedentes criminais (site www.tjms.jus.br).

Art. 12 O professor que não puder assumir as aulas oferecidas no ato da chamada, no prazo de 24 horas perderá o direito de convocação durante o ano letivo, exceto em caso de compatibilidade de períodos, que ficará aguardando a próxima chamada.

I – O candidato que assumir as aulas e desistir das mesmas, perderá o direito de permanecer na lista.

Art.13 Comprovada irregularidade no processo de inscrição de convocação, para fins de cadastramento e de lotação, as convocações serão revogadas, automaticamente, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 14 A revogação do ato de contratação temporária ocorrerá nos seguintes casos:

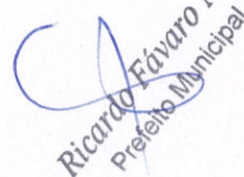
I – por interesse do contratado;

II – provimento em caráter efetivo de candidato aprovado em concurso público para vaga ocupada pelo professor contratado temporário;

III – retorno do professor detentor de cargo efetivo;

IV – retorno do professor contratado temporário, substituído por motivo de licença para tratamento de saúde, gestante ou de adoção;

V – desativação de sala de aula;


Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

VI – remoção de professor efetivo para Unidade Escolar em que existir vaga ocupada por professor contratado temporariamente;

VII – abandono do cargo;

VIII – apresentação de ineficiência de desempenho na regência de classe, conforme relatório emitido pela Comissão de Avaliação dos professores em contrato temporário e analisado pela SEMED- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaquiraí/MS;

IX – quando as aulas temporárias tiverem sido atribuídas sem observância da legislação, sem prejuízos da apuração disciplinar dessa ocorrência;

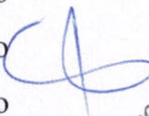
X – Inassiduidade habitual, ou seja, falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente durante o período de 12 (doze) meses.

Art.15 A atribuição de aulas temporárias a candidato não cadastrado na disciplina, em caráter excepcional, poderá ser atribuída preferencialmente a candidato inscrito com formação na área afim da disciplina, desde que comprove possuir experiência profissional e maior quantidade de horas em curso de formação continuada na área afim, mediante análise da documentação, por uma comissão indicada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. Só será permitida a atribuição de aulas temporárias a um profissional não cadastrado quando não obtiver o profissional habilitado ou em área afim dentro da relação de professores cadastrados.

Art.16 No caso de prorrogação de licença de tratamento de saúde do professor titular, as aulas de convocação deverão ser atribuídas, prioritariamente ao mesmo convocado, quando o intervalo entre uma licença e outra do titular, não ultrapassar 10 (dez) dias.

CAPÍTULO III


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 17 Dos impedimentos para atribuições de aulas temporárias:

I – candidato que pelo atestado médico não se encontra em perfeitas condições de saúde física e mental para o exercício das atividades de docência na Rede Municipal de Ensino;

II – o ocupante de cargo público que implique em acumulação ilícita de cargos;

III – o ocupante de 02 (dois) cargos com carga horária semanal igual ou superior a 20 (vinte) horas;

IV – que não comprove possuir habilitação para área de atuação;

V – servidor que esteja em readaptação provisória ou definitiva;

VI – servidor, com cargo de 40 horas semanais, licenciado ou afastado de suas funções por qualquer motivo e com cargo de 20 horas afastado devido licença médica;

VII – servidor aposentado por invalidez ou aposentadoria em dois cargos, compulsória ou voluntária (municipal, estadual ou federal);

VIII – servidor público administrativo (municipal, estadual ou federal);

IX – militar ou estrangeiro não naturalizado;

X – o candidato que não possa assumir imediatamente as funções docentes, exceto em caso de compatibilidade de períodos;

XI - o candidato que foi exonerado por não cumprir com suas funções docentes no ano anterior, de acordo com a Lei Complementar N° 020 , de 09 de janeiro de 2006.

Ricardo Favarro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

XII – o candidato ficará impedido de deixar as aulas já contratadas, para lotar-se em outras por conveniência, após o início do ano letivo;

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO E LOTAÇÃO

Art. 18 A Comissão de Avaliação dos professores em contrato temporário citada no inciso VIII do art. 14 será composta por:

I – 01 (um) representante da SEMED responsável pela Educação Infantil;

II – 01 (um) representante da SEMED responsável pelos Anos Iniciais;

III – 01 (um) representante da SEMED responsável pelos Anos Finais;

IV – 01 (um) representante do SIMTED;

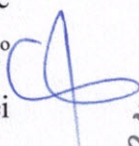
V – 01 (um) representante da administração Municipal.

§ 1º A Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho Profissional dos professores em caráter de contrato temporário referida no caput, terá como principal função:

I – Acompanhar e avaliar o desempenho dos professores em contrato temporário;

II – Apresentar relatório à SEMED secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º Caberá à Comissão definir, de forma clara e objetiva, a metodologia de ações descritas nos incisos I e II deste artigo para o ano decorrente sempre considerando a lei vigente, principalmente as leis municipais: Lei Complementar nº 002 de 28 de Julho de 1991 (Estatuto do Servidor Municipal de Itaquiraí/MS) e Lei nº 020 de 09 de Janeiro de 2006 (Estatuto do Magistério de Itaquiraí/MS) e Lei


Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

complementar nº 031 de 12 de Junho de 2008 e o Regimento Interno de cada unidade escolar e Lei de Critérios nº 647 de 18 de julho de 2016.

§3º Em caso de coincidência de períodos de aula, o professor que não puder assumir, terá prioridade quanto ao surgimento de novo período para contratação, portanto, aguardará a próxima oportunidade que possibilite condições de ser contratado independente da ordem da lista.

Art. 19 O processo de seleção de professores para contratação em aulas temporárias é responsabilidade da Comissão de Lotação desde a inscrição até a conclusão, composta por:

- I** - Secretário (a) Municipal de Educação;
- II** – Técnicos representantes da SEMED;
- III** – Representante Jurídico da Administração Municipal;
- IV** – Representante do SIMTED – Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação;
- V** – Diretor (a) Escolar representante do Ensino Fundamental – Anos Iniciais da rede Municipal de Ensino;
- VI**– Diretor (a) Escolar representante do Ensino Fundamental – Anos Finais da rede Municipal de Ensino;
- VII** – Diretor (a) Escolar representante da Educação Infantil da rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O Presidente da comissão referida no caput deste artigo será designado pelo Secretário Municipal.

CAPÍTULO IV

Ricardo Favato Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O processo seletivo ocorrerá anualmente, de acordo com as necessidades das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, com data a ser definida através de Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 21 A convocação dos candidatos será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as vagas disponíveis nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, através de publicação no Órgão Oficial de Publicação do Município de Itaquiraí/MS e fixação no mural de divulgação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devendo os interessados comparecer impreterivelmente nos prazos estabelecidos, considerando-se ausência como desistência do candidato.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observando a legislação vigente.

Art. 23 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 01/2016/GAB/SEMED, de 17 de novembro de 2016.

Itaquiraí/MS, 20 de novembro de 2017.

RICARDO FÁVARO NETO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

ANEXO ÚNICO

Resolução Nº 01 GAB/SEMED, de 17 de novembro de 2017.

TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

Nome do candidato:			
Itens	1 - Tempo de Serviço	Pontuações	Total
01	1.1 Declaração (original) comprobatória de tempo de serviço prestado na educação básica na Rede Municipal de Ensino de Itaquiraí/MS expedido pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.	04 pontos (a cada ano trabalhado)	
	1.2 Certidão, Declaração ou CTPS (original) comprobatória de tempo de serviço prestado na educação básica de outras redes de ensino expedido pelo Órgão competente na área de atuação.	02 ponto (a cada ano trabalhado)	
2 – Formação Profissional			
02	2.1 Diplomas ou Certificados de Pós-Graduação em nível de especialização no mínimo (360 horas) na área da Educação, quando não for pré-requisito para o desempenho da função.	10 pontos cada (máximo de 20 pontos)	
	2.2 Diplomas ou Certificados de Pós-Graduação em nível de Mestrado no mínimo (360 horas) na área da Educação, quando não for pré-requisito para o desempenho da função.	15 pontos	
	2.3 Diplomas ou Certificados de Licenciatura Plena na área da Educação, quando não for pré-requisito para o desempenho da função.	10 pontos	
	2.4 Diplomas ou Certificados de Magistério em nível de Ensino Médio.	05 pontos	
3 – Cursos de Capacitação			
Observação: Somente serão aceitas declarações emitidas pela SED (Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul) e SEMED (Secretaria Municipal de Educação de Itaquiraí/MS).			
03	3.1 Formação continuada ou curso de capacitação presencial , com carga horária mínima de 300 horas, na área de atuação, nos últimos <u>05 (cinco anos)</u> .	07 pontos cada (máximo de 14 pontos)	
	3.2 Formação continuada ou curso de capacitação à distância , com carga horária mínima de 300 horas, na área de atuação, nos últimos <u>05 (cinco anos)</u> .	03 pontos cada (máximo de 06 pontos)	
	3.3 Formação continuada presencial , com carga horária mínima de 120 a 290 horas, na área de atuação, nos últimos <u>05 (cinco anos)</u> .	05 pontos cada (máximo de 10 pontos)	
	3.4 Formação continuada a distância , com carga horária mínima de 120 a 290 horas, na área de atuação, nos últimos <u>05 (cinco anos)</u> .	02 pontos cada (máximo de 04 pontos)	
	3.5 Certificados de participação presencial em cursos de atualização,	01 ponto a	



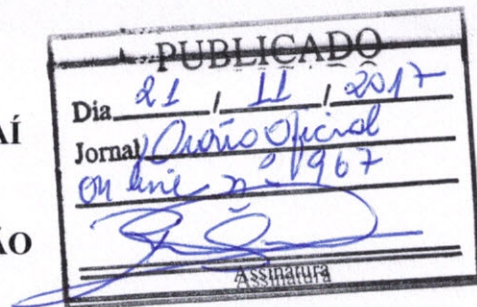
MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

capacitações, congressos seminários, simpósios e oficinas, na área da Educação com carga horária máxima de até 119 horas em cada certificado com somatória máxima num total de 400 horas, nos últimos <u>03 (três anos)</u> .	cada 20 horas (máximo de 20 pontos)	
3.6 Certificados de participação à distância em cursos de atualização, capacitações, congressos, seminários, simpósios e oficinas, na área da Educação com carga horária máxima de até 119 horas em cada certificado com somatória máxima num total de 200 horas, nos últimos <u>02 (dois anos)</u> .	01 ponto a cada 20 horas (máximo de 10 pontos)	
TOTAL DE PONTOS		

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EDITAL Nº 001/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com fundamentos nos artigos 19 a 26 da Lei Complementar Nº 020, de 09 de janeiro de 2006, Decreto nº 1.805 de 05 de fevereiro de 2009, Lei Nº 647 de 18 de julho de 2016. Resolução Nº. 01/ 2016/GAB/SEMED de 17 de novembro de 2016 e torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para o processo seletivo de professores habilitados para atribuições de aulas temporárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

1. Da inscrição:

1.1 A ficha de inscrição estará disponível na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de **segunda-feira a sexta-feira** nos horários: **7 horas às 12 horas**, no período de **27/11 a 08/12 de 2017**. E também em cada unidade escolar com a direção ou secretário (a).

1.2 As inscrições poderão ser realizadas nos dias **07 (5ª feira), 08 (6ª feira) de dezembro de 2017** das **7:30 h às 17:30 h** nas dependências do SIMTED – Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação, na Rua Presidente Getúlio Vargas nº 636.

1.3 Do preenchimento da Ficha de Inscrição observar-se-á:

I – A ficha de inscrição deve ser preenchida, **legível e sem abreviações**, assinada pelo candidato e entregue junto com a documentação no ato da inscrição. Sendo sua a responsabilidade sob os dados fornecidos na ficha;

II – Os candidatos interessados em inscrever no processo seletivo deverão entregar a **ficha devidamente preenchida, sem rasuras**;

III – A inscrição do candidato poderá ser efetuada por representante legal, devidamente constituído, em instrumento de procuração pública;

IV – O candidato **que possuir duas licenciaturas, poderá escolher duas opções** de lotação, comprovando a formação profissional de ambas no ato da inscrição;

V – No ato da inscrição o candidato deverá optar em qual setor fará o cadastro para atribuição de aulas temporárias, para o ano letivo de 2018, definidos na resolução/Gab nº 01/2017, Art 1º alíneas “a” e “b”;

VI – O anexo à ficha de inscrição que se refere à tabela de pontuação da titulação deve ser preenchido pelo funcionário responsável no ato da inscrição.

1.4 Em relação à apresentação de documentos comprobatórios:

I – O candidato deverá entregar os documentos comprobatórios de experiências na função, sendo a comprovação da seguinte forma:

a) para o tempo de serviço docente público prestado na Rede Municipal de Ensino, por meio de declaração original **constando a quantidade de anos, meses e dias trabalhados**, expedida pelo Núcleo de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS;

b) para o tempo de serviço docente público prestado na Rede Estadual de Ensino, por meio de declaração original **constando a quantidade de anos, meses e dias trabalhados**, expedida pelo núcleo de Recursos Humanos (RH) da Secretaria Estadual de Educação, ou direção das unidades escolares pertencentes à Rede Estadual de Ensino;

c) para o tempo de serviço docente na Rede Particular de Ensino, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com comprovação de nível de ensino que atuou como docente.

II – Formação profissional e titulação devem ser comprovadas mediante a apresentação dos originais no ato da inscrição, para serem conferidos;

III – Os documentos apresentados no ato de inscrição não poderão ser substituídos ou acrescidos de outros títulos aos já entregues;

IV – Os documentos de comprovação de formação profissional, com colação de grau, devem ser em cursos reconhecidos pelo MEC;

V – O tempo de experiência no magistério e formação profissional (diploma de graduação e pós-graduação) devem ser **comprovados mediante cópias**, acompanhado do original para serem conferidos. Para comprovação de titulação **não são necessárias entrega de cópias**, somente apresentação dos originais.

1.5 O professor efetivo com cargo de 20 horas semanais, que pleiteia aulas temporárias deverá fazer a inscrição.

1.6 A relação com a classificação dos professores cadastrados será publicada até o dia 12 de dezembro de 2017.

2. Das condições para inscrição:

2.1 Em relação à formação profissional do candidato são condições mínimas para a inscrição no processo seletivo nas respectivas áreas:

I – Professor de Educação Infantil:

a) **Creche em Tempo Integral ou Parcial e Pré-Escola** Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para a Educação Infantil ou Normal Superior;

b) **Interdisciplinar (oficinas) Creche Tempo Integral ou Parcial e Pré-Escola:** Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para a Educação Infantil ou Normal Superior.

II – Professor do Ensino Fundamental – Anos Iniciais:

a) **Regente:** Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior;

b) **Ciências:** Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior;

c) **Arte:** Licenciatura Plena em ARTE;

d) **Eixo Temático:** Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior ou outra área desde que tenha perfil para Educação do Campo;

e) **Educação Física:** Licenciatura Plena em Educação Física.

III - Professor do Ensino Fundamental – Anos Finais:

- a) **Língua Portuguesa:** Licenciatura Plena em Letras;
- b) **Estrangeira Moderna:** Licenciatura Plena em Letras com habilitação em língua estrangeira específica de acordo com a disciplina exigida;
- c) **Matemática:** Licenciatura Plena em Matemática;
- d) **Eixo Temático:** Licenciatura Plena em Ciências e áreas afins desde que tenha perfil para Educação do Campo;
- e) **Ciências, História, Geografia e Arte:** Licenciatura Plena na área em questão.
- f) **Educação Física:** Licenciatura Plena em Educação Física;

Parágrafo único. A disciplina de eixo temático compõe a grade curricular das escolas que atendem a Educação Básica do Campo.

3. Da classificação dos candidatos:

3.1 O Processo Seletivo dos candidatos será por meio dos seguintes critérios:

- a) o tempo de experiência na função de docência (desconsiderando o tempo concomitante);
- b) prova de título (formação profissional, quando não for pré-requisito para o cargo e cursos de capacitação, na área de atuação);
- c) certificados de participação em cursos de atualização, treinamento, oficinas e capacitação na área de educação;

Parágrafo Único. Os valores de pontuação de cada critério constam no anexo único deste Edital.

3.2 A atribuição de aulas temporárias a candidato não cadastrado na disciplina, em caráter excepcional, que comprovadamente, não tenha profissional habilitado cadastrado, será atribuída preferencialmente a candidato inscrito com formação na área afim da disciplina, desde que comprove ter experiência profissional na área em questão.

3.3 Não haverá tolerância de tempo para o candidato iniciar suas atividades, devendo o mesmo comparecer à escola no período de 24 horas, e o não comparecimento imediato do candidato tornará sem efeito a contratação.

3.4 Em caso de empate no processo seletivo serão critérios para desempate:

I – maior tempo de trabalho na área de atuação, na Rede Municipal de Ensino de Itaquiraí – MS;

II – maior tempo de serviço no magistério;

III – maior grau de escolaridade;

IV – maior soma de pontos na apresentação de títulos;

V – maior idade.

4. Do Recurso:

4.1 Do resultado final caberão recurso **no prazo de 03 (três) dias**, contados do primeiro dia útil após a sua publicação no Órgão Oficial de Publicação do Município de Itaquiraí-MS.

4.2 No recurso deverão constar o nome do candidato, cópia da ficha de inscrição, a função a que concorre e a justificativa pormenorizada do recurso, sendo vedada a juntada de documentos posteriores.

4.3 A resposta do recurso impetrado pelo candidato será encaminhada no prazo de 03 (três) dias.

5. Dos impedimentos para atribuições de aulas temporárias:

I – candidato que pelo atestado médico não se encontra em perfeitas condições de saúde física e mental para o exercício das atividades de docência na Rede Municipal de Ensino;

II – o ocupante de cargo público que implique em acumulação ilícita de cargos;

III – professor ocupante de 02 (dois) cargos com carga horária semanal igual ou superior a 20 (vinte) horas;

IV – que não comprovar habilitação para área de atuação;

V – servidor que esteja em readaptação provisória ou definitiva;

VI – servidor, com cargo de 40 horas semanais, licenciado ou afastado de suas funções por qualquer motivo e com cargo de 20 horas afastado devido licença médica;

VII – servidor aposentado por invalidez ou aposentadoria em dois cargos, compulsória ou voluntária (municipal, estadual ou federal);

VIII – servidor público administrativo (municipal, estadual ou federal);

IX – militar ou estrangeiro não naturalizado;

X – o candidato que não possa assumir imediatamente as funções docentes, exceto em caso de compatibilidade de períodos na rede Municipal de Ensino de Itaquiraí- MS;

XI - o candidato que foi exonerado por não cumprir com suas funções docentes no ano anterior, de acordo com a Lei Complementar N° 020 , de 09 de janeiro de 2006;

XII – o candidato ficará impedido de deixar as aulas já contratadas, para lotar-se em outras por conveniência, após o início do ano letivo;

6. Das disposições gerais:

6.1 A inscrição implica no pleno conhecimento e aceitação do assunto contido neste Edital.

6.2 O presente processo seletivo para contratação temporária por tempo determinado seguirá a ordem rigorosa de classificação, não assegurando ao candidato classificado o direito automático de contratação, ficando a concretização do ato de contratação condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo ao interesse e conveniência da Administração e gera para o candidato apenas a expectativa de direito para a convocação de aulas, em caráter temporário, por tempo determinado.

6.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo, sendo publicados no Órgão Oficial de Publicação do Município de Itaquiraí-MS e fixação no mural de divulgação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

6.4 O professor que não puder assumir as aulas oferecidas no ato da chamada no período de 24 horas, perderá o direito de convocação durante o ano letivo, exceto em caso de compatibilidade de períodos..

6.5 O candidato classificado obriga-se a manter atualizado seu endereço e telefone perante a secretaria da SEMED, caso a mesma não consiga entrar em contato com o candidato, fica isenta de responsabilidade, dando continuidade a lista de cadastro.

6.6 A Convocação dos candidatos será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as vagas disponíveis nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, através de publicação no Órgão Oficial de

Publicação do Município de Itaquiraí-MS e fixação no mural de divulgação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devendo os interessados comparecerem impreterivelmente nos prazos estabelecidos, considerando-se ausência como desistência do candidato e terá sua inscrição cancelada pela Comissão do Processo Seletivo.

Parágrafo único. Do cancelamento não cabe recurso.

6.7 O candidato, no ato da convocação, para o exercício de docência em caráter temporário, deverá obrigatoriamente apresentar:

I – comprovante documental da habilitação, de acordo com as exigências estabelecidas na legislação;

II – cópia: RG, CPF, PIS/PASEP, comprovante de quitação eleitoral, certidão de nascimento ou casamento;

III – comprovante de residência;


IV – atestado médico, legível ou digitado, expedido pela junta médica municipal, comprovando que o candidato encontra-se em perfeitas condições de saúde física e mental para o exercício das atividades de docência na Rede Municipal de Ensino, abrangendo a Educação Infantil de 0 a 5 anos e o Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.

V – declaração de acumulação ou não de cargo ou função pública;

VI – declaração de antecedentes criminais (site www.tjms.jus.br).

6.8 Eventuais dúvidas quanto à interpretação deste Edital serão esclarecidas pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaquiraí-MS.

6.9 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.



Itaquiraí-MS, 20 de novembro de 2017.

Ricardo Favaro Neto

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Edital Nº 01GAB/SEMED, DE 20 de Novembro de 2017.

TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

Nome do candidato:			
Itens	1 - Tempo de Serviço	Pontuações	Total
01	1.1 Declaração (original) comprobatória de tempo de serviço prestado na educação básica na Rede Municipal de Ensino de Itaquiraí/MS expedido pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.	04 pontos (a cada ano trabalhado)	
	1.2 Certidão, Declaração ou CTPS (original) comprobatória de tempo de serviço prestado na educação básica de outras redes de ensino expedido pelo Órgão competente na área de atuação.	02 ponto (a cada ano trabalhado)	
2 – Formação Profissional			
02	2.1 Diplomas ou Certificados de Pós-Graduação em nível de especialização no mínimo (360horas) na área da Educação, quando não for pré-requisito para o desempenho da função.	10 pontos cada (máximo de 20 pontos)	
	1 Diplomas ou Certificados de Pós-Graduação em nível de Mestrado no mínimo (360horas) na área da Educação, quando não for pré-requisito para o desempenho da função.	15 pontos	
	2.2 Diplomas ou Certificados de Licenciatura Plena na área da Educação, quando não for pré-requisito para o desempenho da função.	10 pontos	
	2.3 Diplomas ou Certificados de Magistério em nível de Ensino Médio.	05 pontos	
3 – Cursos de Capacitação			
Observação: Somente serão aceitas declarações emitidas pela SED (Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul) e SEMED (Secretaria Municipal de Educação de Itaquiraí/MS).			
03	3.1 Formação continuada ou curso de capacitação presencial , com carga horária mínima de 300 horas, na área de atuação, nos últimos <u>05 (cinco anos)</u> .	07 pontos cada (máximo de 14 pontos)	
	3.2 Formação continuada ou curso de capacitação à distância , com carga horária mínima de 300 horas, na área de atuação, nos últimos <u>05 (cinco anos)</u> .	03 pontos cada (máximo de 06 pontos)	
	3.3 Formação continuada presencial , com carga horária mínima de 120 a 290 horas, na área de atuação, nos últimos <u>05 (cinco anos)</u> .	05 pontos cada (máximo de 10 pontos)	
	3.4 Formação continuada a distância , com carga horária mínima de 120 a 290 horas, na área de atuação, nos últimos <u>05 (cinco anos)</u> .	02 pontos cada (máximo de 04 pontos)	
	3.5 Certificados de participação presencial em cursos de atualização, capacitações, congressos seminários, simpósios e oficinas, na área da Educação com carga horária máxima de até 119 horas em cada certificado com somatória máxima num total de 400 horas, nos últimos <u>03 (três anos)</u> .	01 ponto a cada 20 horas (máximo de 20 pontos)	
	3.6 Certificados de participação à distância em cursos de atualização, capacitações, congressos, seminários, simpósios e oficinas, na área da Educação com carga horária máxima de até 119 horas em cada certificado com somatória máxima num total de 200 horas, nos últimos <u>02 (dois anos)</u> .	01 ponto a cada 20 horas (máximo de 10 pontos)	
TOTAL DE PONTOS			

5
4
0